



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 107 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

“Inclui o inciso III, no artigo 1º da Portaria nº 105 de 09 de setembro de 2021 que dispõe sobre o cumprimento da carga horária semanal de trabalho dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, na forma em que especifica e dá providências.”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul – SP, Comarca de Cravinhos – SP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Serra Azul adota o Regime Geral de Previdência Social, vinculando os servidores públicos de cargo em provimento efetivo ao regime jurídico de contratação regido pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., sendo garantido ao contratado todos os direitos trabalhistas decorrentes, além de ser exigido todas as responsabilidades e deveres inerentes ao cargo.

CONSIDERANDO que o artigo 59 e parágrafos do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., considera lícito o acordo individual de trabalho para efeito de compensação de jornada de trabalho, resguardado o período máximo previsto em lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica incluído o inciso III no artigo 1º da Portaria 105 de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre o cumprimento da carga horária semanal de trabalho dos servidores do Departamento Municipal de Saúde.

“Art. 1º Os servidores ocupantes dos empregos de DENTISTA, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO E PSICÓLOGO, lotados no Departamento Municipal da Saúde, cumprirão sua carga de trabalho semanal, legalmente estipulada em 20 (vinte) horas de trabalho semanais, optando por uma das seguintes alternativas:”

(...)

III – mediante regime de compensação de jornada, celebrado através de acordo individual nos termos do artigo 59 e parágrafos do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.; prevalecendo o interesse público e a conveniência administrativa sobre a vontade das partes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, por afixação e Cumpra-se.

Serra Azul, 13 de setembro de 2021.

Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal